



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

De Justiça

Em, 10/1/1998

Protocolo Nº 041/98

[Assinatura]
Presidente

Projeto de LEI Nº 041/98 de 08 / 12 / 19 98

Assunto: DISPÕE SOBRE A NOMENCALTURA DE PRÔPRIO PUBLICO, E DÃ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: JOCELÊM gonçalves de Jesus

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por [Assinatura]

Sala das Sessões 12/1/1998

[Assinatura]
Presidente

1ª discussão em 20/05/99

2ª discussão em 27/05/99

Sala das Sessões / / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 041/98

As Comissões

De Justiça

Em, 10/12/1998

Presidente

**DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA
DE PRÓPRIO PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica denominada de Ciro dos santos, a Quadra Poliesportiva, localizada na comunidade de Goimbê, neste município.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o emplacamento da Quadra de que trata o artigo anterior, ficarão por conta da família do homenageado como forma de notoriedade pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de Dezembro de 1998.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Vereador

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por [Assinatura]
Sala das Sessões 12/06/98
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO

Nº 602/98 Fls. 37

Anchieta-ES 08/12/98

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : 041/98
Autor : Jocelém Gonçalves de Jesus
Assunto : Denominação de próprio público.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, venho dizer aos colegas Edis, que após uma análise profunda e minuciosa do projeto de Lei acima referido, sou de parecer favorável ao mesmo, pois a proposição se encontra legal e constitucionalmente amparada.

É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 16 de junho de 1999.

José Maria Rovetta
Relator

SR. PRESIDENTE,

Adotamos o parecer do relator, na íntegra.

Ayub Salvarez
Presidente

Flávio P. da Silva
Membro

Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Parecer ao : Projeto de Lei nº 041/98
Autor : Jocelém Gonçalves de Jesus
Assunto : Denominação de Próprio Público.

SR. PRESIDENTE :

Na qualidade de relator da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, venho dizer aos colegas Edis, que após uma análise profunda e minuciosa do projeto de Lei acima referido, sou de parecer favorável ao mesmo, pois a proposição se encontra legal e constitucionalmente amparada.

É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES, 11 de maio de 1999.




Marcus Vinícius Doellinger Assad
Relator

SR. PRESIDENTE,

Adotamos o parecer do relator, na íntegra.



Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente



João Carlos Simões Nunes
Membro